

GARETH TUMA DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.266/0001-61, assinado no dia 08 de janeiro de 2026, com vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em sitio (jornal) online e contratação de rádio para veiculação de spots e locação de horas com objetivo de divulgar informações de interesse público além de contratação de pessoa física ou jurídica para alugar sistema de aparelhagem de som de pequeno porte além de serviços de carro volante, para atender as necessidades do Município de Epitaciolândia-AC, conforme especificados nos anexos do Pregão Presencial SRP nº 020/2025.

I – Gestor Titular: Keillah Mendonça Alves;

II – Fiscal Titular: Sarah Mayenne de Souza Maia ;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, 19 de janeiro de 2026.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.588/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: Pregão Presencial, Objeto: Fornecimento de Material de Construção a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Epitaciolândia/AC. O prazo para envio de propostas será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: [cmpl.epitaciolandia@gmail.com](mailto:cmpl.epitaciolandia@gmail.com) ou [licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br](mailto:licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br) das 7h às 13h de segunda à sexta-feira. Epitaciolândia-AC, 27 de janeiro de 2026

Naiara da Silva Souza

Agente de Contratação

Decreto nº 011/2026

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.588/0001-04, através da Comissão de Contratação, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: ADESÃO, Objeto: Aquisição de veículo tipo sedan, 0 km (zero quilômetros) ano e modelo 2025 ou superior, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Epitaciolândia/AC. O prazo para envio de propostas será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: [cmpl.epitaciolandia@gmail.com](mailto:cmpl.epitaciolandia@gmail.com) ou [licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br](mailto:licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br) das 07h às 13h de segunda à sexta-feira.

Epitaciolândia-AC, 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Naiara da Silva Souza Silvino

Agente de Contratação

Decreto nº 011/2026

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.588/0001-04, através da Comissão de Contratação, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: ADESÃO, Objeto: Aquisição de veículo tipo Caminhonete, 4x4, 0 km (zero quilometro) ano e modelo 2025 ou superior Cabine Dupla (Automática) na cor Branca, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Epitaciolândia/AC. O prazo para envio de propostas será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: [cmpl.epitaciolandia@gmail.com](mailto:cmpl.epitaciolandia@gmail.com) ou [licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br](mailto:licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br) das 07h às 13h de segunda à sexta-feira. Epitaciolândia-AC, 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Naiara da Silva Souza Silvino

Agente de Contratação

Decreto nº 011/2026

PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os trabalhos do Agente de Contratação e adjudico o objeto licitado conforme Concorrência nº 003/2025, do tipo empreitada por preço global, destinado a RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA – AC, CONVENIO 945119/2023 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA/AC, conforme convenio firmado entre a Prefeitura de Epitaciolândia, em favor da empresa: SOLU'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.495.255/0001-96 com valor de. R\$ 1.913.992,21 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), Epitaciolândia-AC, 27 de janeiro de 2026.

Sérgio Lopes de Souza

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 022/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADO: Centro de Diagnóstico da Família Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2026. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza – Prefeito Municipal, e pela Contratada, Marcos Vinícios da Silva Diniz, representante legal.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 109/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADO: J. C. O. Paz Engenharia Construções e Comércio Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22/12/2026. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza – Prefeito Municipal, e pela Contratada, José Carlos Ornelis da Paz, representante legal.

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 023, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a adoção do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico (NFS-e), a integração do sistema municipal ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), estabelece regras de emissão, recepção, cancelamento e substituição de documentos fiscais eletrônicos relativos a serviços, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 60 e 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabelecem a obrigatoriedade do documento fiscal eletrônico para operações com bens e serviços e a padronização nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2026, de autorização da emissão da NFS-e no padrão nacional ou do compartilhamento das informações com o Ambiente de Dados Nacional – ADN;

CONSIDERANDO as orientações da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor da NFS-e quanto à adoção do modelo nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, os procedimentos de emissão, cancelamento e substituição da NFS-e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a emissão, autorização, recepção, cancelamento, substituição e compartilhamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional, no âmbito do Município de Feijó/AC, bem como disciplina a integração do sistema municipal ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

Art. 2º Aplicam-se a este Decreto, no que couber, as definições constantes da Lei Complementar nº 214, de 2025, e da documentação técnica do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), especialmente no que se refere a:

- Ambiente de Dados Nacional (ADN);
  - leiaute padronizado;
  - aplicativos de emissão da NFS-e;
  - Declaração de Prestação de Serviços (DPS) e demais declarações eletrônicas correlatas;
  - compartilhamento de informações entre os entes federados.
- Recibo Provisório de Serviços (RPS) e sua conversão em NFS-e.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO PADRÃO NACIONAL E DA INTEGRAÇÃO AO ADN

Art. 3º Fica autorizada, no âmbito do Município de Feijó/AC, a emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional, por pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas no Município, por meio do Ambiente de Dados Nacional (ADN).

Art. 4º O Município manterá seu sistema emissor municipal integrado ao Padrão Nacional da NFS-e e ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), assegurando o compartilhamento das NFS-e no leiaute padronizado, conforme convênios e atos técnicos expedidos pelo Comitê Gestor da NFS-e, no momento da autorização ou da recepção, observados os padrões técnicos uniformes.

Art. 5º Alternativamente ao uso do sistema emissor municipal integrado, o contribuinte poderá utilizar o Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), nas modalidades web ou aplicativo, disponibilizado no portal nacional da NFS-e, produzindo plenos efeitos fiscais no âmbito do Município de Feijó/AC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão gestor local da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional, competindo-lhe:

- gerir a integração do sistema municipal e dos emissores ao Ambiente de Dados Nacional (ADN);
- Parametrizar e manter atualizados os cadastros fiscais, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003, os códigos de serviços e as regras tributárias locais aplicáveis, conforme suas alterações posteriores;
- expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à regulamentação técnica, operacional e procedimental da NFS-e no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 7º O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deverá emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) relativa a toda prestação de serviços realizada, inclusive nas hipóteses de imunidade, isenção, não incidência, alíquota zero ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, quando configurada prestação de serviços tributável, nos termos da legislação aplicável, quando cabível, sem prejuízo da não exigência do imposto nas situações legalmente previstas.

Art. 8º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) conterá as informações exigidas no leiaute padronizado nacional, incluindo, quando aplicável, os campos e totalizadores destinados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos da legislação aplicável e da documentação técnica do Padrão Nacional, sem prejuízo das informações de interesse municipal e de outras declarações eletrônicas previstas nos atos técnicos nacionais.

Art. 9º As informações prestadas pelo contribuinte na emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), inclusive por meio do Emissor Nacional ou sistema municipal integrado ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), possuem natureza declaratória e constituem confissão do valor do ISSQN devido, sendo o emitente responsável pela veracidade, exatidão e consistência dos dados informados.

Parágrafo único: A confissão do valor declarado não exclui a atuação fiscal do Município, podendo o crédito tributário ser revisto, complementado ou lançado de ofício, quando constatadas inexatidões, omissões ou irregularidades.

Art. 10. Para fins de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, observar-se-á o disposto neste artigo, sem prejuízo da legislação tributária municipal vigente.

I – A NFS-e deverá obrigatoriamente indicar o valor do ISS devido, calculado com base nas alíquotas fixadas em lei municipal vigente e na atividade prestada, conforme classificação do CNAE e da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003;

II – O sistema de emissão da NFS-e deverá, sempre que tecnicamente possível, possibilitar a visualização do valor do ISS destacado, garantindo clareza ao prestador e ao tomador do serviço;

III – A fiscalização, o recolhimento e os eventuais ajustes operacionais relacionados ao ISS observarão as normas tributárias municipais e a legislação vigente, sem que este Decreto crie ou altere alíquotas, podendo os procedimentos complementares ser definidos por ato do Chefe do Poder Executivo ou por regulamentação específica, observada a Lei Complementar nº 214, de 2025, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO RPS, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

Art. 11. O Recibo Provisório de Serviços (RPS) poderá ser utilizado em situação de contingência, devendo ser convertido em NFS-e nos prazos e condições dispostos em ato conjunto competente e na , por meio do documentação técnica do Padrão Nacional, a ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. O cancelamento e a substituição da NFS-e observarão as hipóteses, os prazos e os fluxos operacionais definidos no Padrão Nacional da NFS-e, bem como aqueles estabelecidos em atos complementares municipais, observadas as limitações da legislação nacional.

Art. 13. A recusa da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), em razão de inconsistência ou erro material, será processada na forma prevista no Padrão Nacional da NFS-e e na regulamentação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que a recusa produzir efeitos tributários.

CAPÍTULO V

DO MEI E DEMAIS CONTRIBUINTE

Art. 14. A emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todas as pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI, observada a legislação aplicável.

Art. 15. O Município disponibilizará orientação simplificada ao Microempreendedor Individual – MEI para utilização do Emissor Nacional da NFS-e e dos demais canais oficiais de atendimento, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO COMPARTILHAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. As NFS-e serão compartilhadas com os entes federados por meio do Ambiente de Dados Nacional (ADN), no momento de sua autorização ou recepção, na forma dos padrões técnicos nacionais.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais decorrente da emissão, recepção e compartilhamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na legislação tributária aplicável e nos atos técnicos pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar, por meio de portaria, a escrituração eletrônica, as regras de apuração do ISSQN, as retenções, a responsabilidade tributária, bem como os procedimentos de homologação e de malha fiscal de serviços, observado o disposto na legislação tributária aplicável.

Art. 19. A emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em desacordo com o Padrão Nacional, a omissão de documento fiscal, a não conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS, bem como quaisquer outras inobservâncias das normas aplicáveis, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e nos atos complementares.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 20. A implantação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional ocorrerá de forma gradual, observando cronograma a ser definido por meio de portaria da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser estabelecidas etapas de obrigatoriedade conforme o perfil do contribuinte, a atividade econômica ou o regime de tributação.

Art. 21. Até 31 de dezembro de 2032, poderá coexistir o sistema emissor municipal de NFS-e, integrado ao Padrão Nacional, com o Emissor Nacional da NFS-e, mantidos o compartilhamento obrigatório das informações ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) e a observância do leiaute padronizado

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Município observará, no que couber, as soluções técnicas e operacionais definidas pelos órgãos competentes, inclusive a adoção de soluções alternativas, desde que respeitado o leiaute do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças editará os atos complementares necessários à implementação deste Decreto, inclusive aqueles relativos ao Recibo Provisório de Serviços – RPS, ao cancelamento, à substituição, à recusa, à integração tecnológica e à governança da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS – e).

Art. 24. Este Decreto consolida a disciplina municipal da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional e revoga as disposições em contrário, mantidas as normas específicas que não conflitem com o disposto neste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2026

Railson Ferreira da Silva  
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 024, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Concede GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o OFÍCIO/VSM/001/2026, que versa sobre o relatório de produtividade dos fiscais sanitários durante o mês de janeiro de 2026;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Atribuir aos fiscais abaixo relacionados a Gratificação de Produtividade Fiscal de acordo com a Lei Municipal nº 1.039 de 20 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 137, de 14 de julho de 2023, nos vencimentos apenas do mês de janeiro de 2026.

Matrícula:	Servidor:	Porcentagem:	Referência:
926	Alberto José de Sousa do Nascimento	50%	Janeiro/2026
861	Dameres Mendes Leitão	50%	Janeiro/2026
3308	Maycon Cordeiro Aleixo	50%	Janeiro/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva  
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 025 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a composição de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 446, de 15 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do ofício 002/2026 GABPRE/CI/PMF, de 16/01/2026, oriundo do Assessor de Controladoria.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica alterada a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 446, de 15 de setembro de 2025, substituindo o servidor Esdras Fequis Gomes, matrícula nº 6390, por Maxsuel de Sousa Aguiar, matrícula nº 6346, para integrar a referida Comissão.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 446, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva  
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Concede diária aos servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do ofício PMF/SEMSA/OF. N.º 74/2026, de 20/01/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias a Secretária Municipal de Saúde Gracilene Freitas de Paiva Souza CPF: 657.933.582-34, ao Diretor Técnico Médico Aldemir Victor de Araújo Silva CPF: 028.934.222-84, a Coordenadora do PSE Catia Bezerra do Nascimento CPF: 665.632.832-68, ao Coordenador da Atenção Primária em Saúde Clísten Alves Corrêa CPF: 016.455.612-59 e ao Motorista Erasmo Batista da Silva CPF: 435.069.172-34, para participar das oficinas do Grupo de Trabalho Regional – Movimentos 5 e 7 do Projeto Saúde Redes na Região do Juruá, Tarauacá/Envira – Acre, finalização do ciclo 1. Acontecerá nos dias 26/01 a 28/01, na cidade de Cruzeiro do Sul – Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva  
Prefeito de Feijó

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as regras do evento Feijó Folia 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a proximidade da realização do Feijó Folia 2026, a qual exigem do Poder Público ações visando proteger a integridade física da população; CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro no perímetro do evento do Feijó Folia 2026 pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas; CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Segurança Desarmada e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica expressamente proibida no PERÍMETRO, ONDE SERÁ O EVENTO FEIJÓ FOLIA 2026, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, quando acondicionadas em RECIPIENTES ou GARRAFAS DE VIDRO, bem como o uso de COPOS DE VIDRO E SIMILARES, durante o período do evento Feijó Folia 2026, que ocorrerá de 14 a 17 de fevereiro de 2026, com início às 18h e encerramento às 03h, no Parque de Eventos Antônio Urcezino Castro Lima.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no Art. 1º desta Portaria, a Fiscalização de Tributos e os demais órgãos competentes determinarão a imediata interdição e cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento, vendedores ambulantes ou dos pontos de venda, com a consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão e multa de 01 salário-mínimo por cada descumprimento, impossibilitando seu funcionamento até o final do Feijó Folia 2026.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante no raio de 100 metros do entorno da área do evento Feijó Folia 2026, salvo se autorizado pelo Município.

Art. 4º Fica permitido a entrada de isopor, caixas térmicas, coolers ou similares pela população e visitantes, desde que esteja vazia, para uso somente dentro do perímetro do evento Feijó Folia 2026.

Parágrafo único – Será permitida a entrada de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas plásticas ou latas, assim como de gelo, desde que ambos estejam armazenados em sacolas separadas da geleira, a qual deverá estar vazia.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto nesta Portaria ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 6º Fica proibido o uso de máscaras pelos foliões dentro do espaço do evento Feijó Folia 2026, após a dispersão do Bloco do Sujo, visando garantir a segurança, a ordem pública e a identificação adequada dos participantes.

Parágrafo único – O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.

Art. 7º Fica proibida a atuação de distribuidoras de bebidas e similares realizando entregas diretamente às pessoas físicas dentro do perímetro do evento Feijó Folia 2026, durante o período de sua realização, especialmente quando se tratar de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, recipientes de vidro ou copos de vidro, em razão do risco que tais materiais representam à segurança dos foliões.

Parágrafo único – O descumprimento desta determinação, em particular no que se refere às garrafas de vidro, sujeitará a distribuidora às sanções previstas na legislação aplicável, além das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades já estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registra-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

José Juarez Leitão dos Santos  
Prefeito em Exercício de Feijó

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 DE 2026 – SEMSA/PMF.  
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 004 DE 2025.  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E  
CADASTRO DE RESERVA, DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Prefeitura Municipal de Feijó, Estado do Acre, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em conformidade com o Edital de Abertura no 004/2025 e suas posteriores retificações, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para cadastro de Reserva contratação temporária de profissionais da Saúde, CONVOCA, pelo presente Edital, os candidatos abaixo relacionados, classificados para o cargo de Profissional da Educação Física, Técnico de Enfermagem e Fisioterapeuta comparecerem na data, horário e local indicados para fins de ENTREGA DE DOCUMENTOS.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Certidão de nascimento ou casamento;  
RG e CPF;

Comprovante de endereço;  
No do PIS;

Título de eleitor;

Carteira de reservista (Homem);

Certificado de escolaridade;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;

Uma foto 3x4;

Declaração de bens e direito;

Declaração de acúmulo de cargo.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO

Data: 02/02 a 05/02/2026

Horário: das 07:30min às 13:00 hs

Local: Na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, situada em Trav. João Ambrósio Taveira, S/N – Cidade Nova.

A relação de candidatos convocados está no Anexo I, de acordo com a ordem de classificação

ADVERTÊNCIAS:

O não comparecimento do candidato convocado na data, horário e local indicados neste Edital, ou a não apresentação da documentação completa exigida, implicará na sua desistência tácita e na perda do direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar os candidatos subsequentes, observada a ordem de classificação. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Feijó. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, no endereço e horário de funcionamento indicados.  
Feijó – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva  
Prefeito de Feijó  
Gracilene Freitas de Paiva  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 017/2025

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FISICA

POSIÇÃO	CANDIDATO
1	Cristiano Ferreira Gomes
2	Francisco Elder Braga Costa

TECNICO DE ENFERMAGEM

POSIÇÃO	CANDIDATO
1	Antonia Ferreira de Oliveira Lacerda

FISIOTERAPEUTA

POSIÇÃO	CANDIDATO
1	Mayara Rocha da Silva

Anexo 2 – DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, em relação à posse do cargo \_\_\_\_\_ DECLARO:

Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Horário
Segunda – Feira	das às horas
Terça – Feira	das às horas
Quarta – Feira	das às horas
Quinta – Feira	das às horas
Sexta – Feira	das às horas
Sábado	das às horas
Domingo	das às horas
Total da carga horária semanal:	

Feijó – Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do (a) declarante

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_

( ) Declaro não possuir bens

( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	QUITADO (SIM/NÃO)

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico à guarda das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardando o sigilo destas. DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. Feijó – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do (a) declarante

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026 – SEMSA/PMF  
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003 DE 2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E  
CADASTRO DE RESERVA, DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Prefeitura Municipal de Feijó, Estado do Acre, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em conformidade com o Edital de Abertura no 003/2025 e suas posteriores retificações, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da Saúde, CONVOCA, pelo presente Edital, os candidatos abaixo relacionados, classificados para o cargo de Agente Comunitário de Endemias, comparecerem na data, horário e local indicados para fins de ENTREGA DE DOCUMENTOS.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Certidão de nascimento ou casamento;

RG e CPF;

Comprovante de endereço;

No do PIS;

Título de eleitor;

Carteira de reservista (Homem);

Certificado de escolaridade;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;

Uma foto 3x4;

Declaração de bens e direito;

Declaração de acúmulo de cargo.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO

Data: 02/02 a 05/02/2026

Horário: das 07:30min às 13:00 hs

Local: Na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, situada em Trav. João Ambrósio Taveira, S/N – Cidade Nova.

A relação de candidatos convocados está no Anexo I, de acordo com a ordem de classificação

#### ADVERTÊNCIAS:

O não comparecimento do candidato convocado na data, horário e local indicados neste Edital, ou a não apresentação da documentação completa exigida, implicará na sua desistência tácita e na perda do direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar os candidatos subsequentes, observada a ordem de classificação. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Feijó. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, no endereço e horário de funcionamento indicados.

Feijó – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva  
Prefeito de Feijó

Gracilene Freitas de Paiva  
Secretária Municipal de Saúde  
DECRETO 017/2025

#### AGENTE DE ENDEMIAS | NÍVEL MÉDIO

POSIÇÃO	CANDIDATO
1	Anderson da Costa Pereira Montefusco
2	Patrícia Dourado Portela

#### Anexo 2 – DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, em relação à posse do cargo \_\_\_\_\_ DECLARO:

Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Horário
Segunda – Feira	das às horas
Terça – Feira	das às horas
Quarta – Feira	das às horas
Quinta – Feira	das às horas
Sexta – Feira	das às horas
Sábado	das às horas
Domingo	das às horas
Total da carga horária semanal:	

Feijó – Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do (a) declarante

#### ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_

( ) Declaro não possuir bens

( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	QUITADO (SIM/NÃO)

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico à guarda das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardando o sigilo destas.

DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. Feijó – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do (a) declarante

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

#### TERMO ADITIVO DE VIGENCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica A. PALAZZO & ID CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 57. 824.498/0001-24 denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 004/2025 a partir de 02/02/2026 até 02/02/2027, constituindo objeto do presente Contrato, a Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, conforme as especificações do Termo de Referência que o integra, para atender às necessidades da administração pública municipal da Prefeitura de Feijó. O Serviço a ser prestado visa assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e orçamentárias, conforme as normativas legais e os princípios da contabilidade pública aplicável.

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 02/02/2026

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO/CONTRATANTE  
IDALINA TORRES PERES  
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa física ANÉLIO DIAS VIANA, inscrito no CPF nº 058.720.062-68, denominada CONTRATADA. DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato é a locação de Imóveis destinados ao abrigo de famílias em necessidades extremas e urgentes de moradia. Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó; Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social; Proj./Ativ.: 2.029 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social; Elemento de despesa: 3.3.90.36 – 0500 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física; DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, início em: 26/01/2026 até 26/01/2027.

Assinam, Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó/AC, e a Pessoa Física, ANÉLIO DIAS VIANA, inscrito no CPF nº 058.720.062-68.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa física VALDETE ALVES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF nº 139.624.028-45, denominada CONTRATADA.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato é a locação de Imóveis destinados ao abrigo de famílias em necessidades extremas e urgentes de moradia. Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó; Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social; Proj./Ativ.: 2.029 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social; Elemento de despesa: 3.3.90.36 – 0500 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física; DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, início em: 26/01/2026 até 26/01/2027.

Assinam, Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó/AC, e a Pessoa Física, VALDETE ALVES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF nº 139.624.028-45.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 90039/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.149.811/0001-33, denominada CONTRATADA.

DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos, Implemento Agrícola e Equipamentos de Construção – Convênios 956852/2024 – Ministério da Defesa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Feijó-Acre.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

I. Órgão/: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

II. Unidade: 05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

III. Prol. Ativ.: 1.259 – AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO – CONV. 956852/957189/959515/921346 E OUTROS

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.706.47.00.00.00 – Equipamento e Materiais Permanente.

V. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 – Equipamento e Materiais Permanente

VI. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 – Equipamento e Materiais Permanente

DO VALOR – O valor total da contratação é R\$ R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais). Já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que seja pertinentes ao objeto contratado.

DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, início em: 26/01/2026 até 26/01/2027.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2026.

Assinam, Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó/AC, e a Pessoa Jurídica, REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.149.811/0001-33, e por seu representante Legal, Benedito Pinto De Rezende.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2026 – PMF

A Prefeitura Municipal de Feijó, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e conforme o Pregão Eletrônico nº. 90017/2025 – Objeto: a seleção de empresa para aquisição eventual e futura de medicamentos do componente básico, estratégico e especializado, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Feijó. FORNECEDOR: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.681.325/0001-57, com sede na AV TRES, 283, Parque Norte, CEP 33.203-144, Vespasiano/MG, vencedora do item: 135 – R\$ 0,48; 178 – R\$ 3,45, pelo critério de menor preço por item.

ASSINAM: RAILSON FERREIRA DA SILVA/PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE e o Sr. LEANDRO ALVES DOS REIS, representado por sua Procuradora AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE/FORNECEDOR.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2026 – PMF

A Prefeitura Municipal de Feijó, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e conforme o Pregão Eletrônico nº. 90017/2025 – Objeto: a seleção de empresa para aquisição eventual e futura de medicamentos do componente básico, estratégico e especializado, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Feijó. FORNECEDOR: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.347.974/0001-23, com sede na Rua Espírito Santo, 1440, Linho, CEP: 99.704-396, Erechim-RS, vencedora do item: 55 – R\$ 1,00; 159 – R\$ 0,30, pelo critério de menor preço por item.

ASSINAM: RAILSON FERREIRA DA SILVA/PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE e o Sr. IVANOR ZAIONS/FORNECEDOR.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTIAMENTO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a empresa J C PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.989.042/0001-10, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto acrescentar novo elemento de despesa na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. Contrato nº076/2025, de 29/09/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos no orçamento da Prefeitura Municipal de Feijó – Acre, deste exercício, na dotação abaixo discriminado:

UND: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Projeto Atividade: 1.015 – ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

Elemento de Despesa: 165 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações

Fonte de recurso: 1.700 e 1.701.

Projeto Atividade: 1.081 – RECAPEAMENTO DE RUAS 918521 E OUTROS

Elemento de Despesa: 167 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações

Fonte de recurso: 1.700 e 1.706.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO Nº 009/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA

PREFEITO /CONTRATANTE

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTIAMENTO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a empresa D. M. OLIVEIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.711.952/0001-35, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto acrescentar novo elemento de despesa na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. Contrato nº044/2025, de 27/08//2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos no orçamento da Prefeitura Municipal de Feijó – Acre, deste exercício, na dotação abaixo discriminado:

UND 09: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.054 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recurso: 0600 – 0500.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO Nº 010/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA

PREFEITO /CONTRATANTE

AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ – ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.005.179/0001-20, com sede na Av. Plácido de Castro, nº 678 – Centro, CEP: 69.960-000, Feijó-Acre, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, com ênfase nos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, CONVIDA as empresas interessadas a apresentarem suas COTAÇÕES DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Básica de Saúde Fluvial (balsa), visando adequado funcionamento e regularidade, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo menor preço, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

As empresas interessadas em apresentar cotações poderão solicitar o arquivo contendo as informações necessárias para preenchimento pelo e-mail: cpl@feijo.ac.gov.br.

A cotações deverão ser enviadas pelo e-mail mencionado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso no site da Prefeitura, sendo imprescindível que a cotações contenha os seguintes requisitos:

Assinatura e nome completo do representante legal da empresa, com CPF do signatário. A assinatura poderá ser substituída por assinatura eletrônica por meio do GOV.BR ou certificado digital da pessoa física. Caso a cotação seja assinada por outra pessoa, deverá ser apresentada procuração (particular ou pública) que comprove os poderes para o ato;

Carimbo de CNPJ da empresa, ou alternativamente, assinatura do certificado digital da pessoa jurídica;

Impostos, fretes, lucro e encargos necessários é de responsabilidade da empresa;

Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;

A cotação deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, e-mail e telefone para contato.

Gracilene Freitas de Paiva Souza

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº017/2025